



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 141, DE 11 DEZEMBRO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Pádua cumprirão o disposto neste Decreto para encerramento do exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º.** O protocolo dos pedidos de abertura de crédito suplementar e de liberação de recursos deverá ser providenciado até o dia 15 de dezembro de 2020 junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**Art. 3º.** A emissão de notas de empenhos do corrente exercício fica limitada até o dia 18 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** O pagamento de despesas será efetuado até o 23 de dezembro de 2020, quando deverão ser encaminhados os respectivos processos à Secretaria Municipal de Fazenda até as 14:00 h do dia mencionado acima.

**Art. 5º.** Excluem-se do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º as seguintes despesas, que poderão ser empenhadas e pagas até 31 de dezembro de 2020:

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - obrigações tributárias e contributivas;

III - juros, encargos e amortização da dívida pública;

IV - precatórios, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais;

V – reconhecimentos de dívidas de exercícios anteriores;

VI - despesas financiadas por recursos oriundos de operações de crédito e convênios.

VII – qualquer outra despesa de relevante interesse público;

VIII – contratos e prestações de serviços continuados com vencimentos pré-estabelecidos.

**Art. 6º.** Os saldos remanescentes de empenhos que não serão utilizados deverão ser cancelados até o dia **23 de dezembro de 2020**.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Excluem-se do *caput* deste artigo os empenhos das despesas relacionadas no art. 5º deste Decreto e das despesas do exercício de 2020 relativas aos serviços a serem prestados e aos materiais a serem entregues até o dia 31 de dezembro de 2020, configurando “despesas em liquidação” que devem ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, com a respectiva disponibilidade financeira.

**Art. 7º.** A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

**Parágrafo único.** Os Restos a Pagar prescritos na forma estabelecida no ART. 1º do Decreto 20.910/32, conforme apresentado no Anexo único, deverão ser cancelados assim como os empenhos não liquidados até 30 de dezembro do ano corrente deverão ser cancelados conforme determina o Art. 68 parágrafo 7º do Decreto Federal Nº 93.872/86.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito